



**MPV 936
00490**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº _____ - CM
(à MPV 936, de 2020)**

Acrescente-se o § 8º no art. 5º da Medida Provisória nº 936, de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 5º

.....
§ 8º As empresas poderão adotar as medidas previstas neste dispositivo sem sujeição à penalidade do § 3º deste artigo até a edição do ato de competência do Ministério da Economia descrito no § 4º."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a necessidade financeira imediata das empresas e o intuito de manutenção dos empregos e renda, faz-se necessária a aplicação imediata das medidas previstas na MP, sendo que a empresa não pode ser penalizada ou ficar impossibilitada de implementar as medidas por inexistência de Ato do Ministério da Economia.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 03 de abril de 2020

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF



SF/20152.46783-16